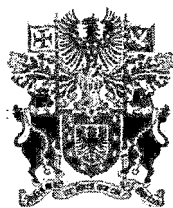


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/XI – “ALTERA O DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/94/A, DE 18 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES O REGIME JURÍDICO DA OPERAÇÃO PORTUÁRIA,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 298/93, DE 28 DE AGOSTO.”

PONTA DELGADA
12 DE SETEMBRO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3093 Proc. n.º 102
Data:	018/09/12 N.º 21/XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de setembro de 2018, na delegação da ALRAA em Ponta Delgada, São Miguel, com recurso a videoconferência e procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 21/XI - “Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto.”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sendo apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto – cf. artigo 1.º – alterar os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio.

Em sede preambular, começa o proponente por referir que “Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio, adaptou-se à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.º 324/94, de 30 de novembro, e n.º 65/95, de 7 de abril, e pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro.”

Salienta-se, em seguida, que “O regime jurídico da operação portuária prevê que a atividade de movimentação de carga pode ser prestada ao público mediante concessão de serviço público, a



qual também pode integrar uma concessão de obras públicas, a atribuir por concurso, cujo prazo não pode exceder trinta anos.”

Ora, acontece que “tal prazo se revela demasiado restritivo do exercício desta atividade na Região Autónoma dos Açores e limitador da atratividade da concessão para os operadores económicos privados, sobretudo quando o estabelecimento da concessão compreende a necessidade de o concessionário as especificidades regionais, decorrentes das condições de mercado da Região, e da sua localização ultraperiférica.”

Neste sentido, preconiza-se que o prazo limite de vigência do contrato de concessão passe de “trinta para setenta e cinco anos, por forma a viabilizar concessões do serviço público de movimentação de carga que exijam mais tempo para amortização e remuneração, em normais condições de rendibilidade da exploração, do capital investido pelo concessionário.”

Acresce, ainda, que se aproveita a presente iniciativa para materializar as seguintes alterações:

- i. Consagrar que, “até à aprovação e publicação de legislação regional sobre a matéria, se aplicam na Região as bases gerais das concessões do serviço público de movimentações de cargas”;
- ii. Atualizar, atento o facto das referidas bases gerais na parte não especificamente relacionada com atividade portuária se encontrarem “profundamente desajustadas face às boas práticas, nacionais e internacionais, da conformação da relação concessória [...] por referência ao regime constante dos diplomas gerais na matéria”; e
- iii. Atualizar a adaptação orgânica que foi perada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio.

Diligências efetuadas:

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição da Secretária Regional dos Transportes e Obras Pública (SRTOP).



Foi ainda deliberado pela Comissão de Economia solicitar os seguintes pareceres por escrito:

- Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge;
- Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa;
- ACIP - Associação Comercial da Ilha do Pico;
- Câmara Comércio Ponta Delgada – Delegação de Santa Maria;
- Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
- Câmara do Comércio e Indústria da Horta;
- Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo;
- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

1. No dia 05 de setembro de 2018, na Delegação da ALRAA em São Miguel, com recurso a videoconferência, foi realizada a audição da Secretária Regional dos Transportes e Obras Pública (SRTOP), que se fez acompanhar pelo Vogal da Portos dos Açores.

A SRTOP começou por referir que o Regime Jurídico da Operação Portuária na Região precisa de ser alterado, sobretudo no que diz respeito ao prazo da concessão e à atualização da nomenclatura utilizada. A principal alteração resulta do prazo da concessão, que passa de 30 para 70 anos, por forma a viabilizar as concessões de serviço público de movimentação de carga que exijam mais tempo para amortização e remuneração, devido ao capital investido pelo concessionário.

Acresce que foram ainda atualizadas as referências ao regime jurídico dos contratos públicos na RAA, bem como a adaptação orgânica operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio.

A SRTOP apresentou também as principais alterações introduzidos no diploma, por artigo e com a correspondência à anterior legislação.

Posteriormente, o Deputado António Vasco Viveiros questionou se a abertura do concurso público para o porto da Praia da Vitória está dependente da alteração do prazo da concessão e se esta alteração visa garantir isso. Questionou, também, se com estas alterações ficam criadas as condições para avançar com o concurso.



Em resposta, a SRTOP referiu que a alteração legislativa indicada neste diploma não é exclusiva para o porto da Praia da Vitória, ainda que ajude a viabilizar este processo e outros que possam surgir. Acrescentou que os estudos já estão concluídos, bem como outros procedimentos necessários.

A seguir, o Deputado Alonso Miguel questionou o motivo e a fundamentação do alargamento do prazo para 75 anos, ou seja, mais do que o dobro.

A SRTOP indicou que o prazo até 75 anos resulta da prospeção de mercado, nacional e internacional, e de um estudo de viabilidade contratado pela Portos dos Açores, para viabilizar a concessão em função do volume de investimento necessário. Este alargamento do prazo segue uma tendência mundial, utilizada noutras concessões públicas e privadas.

Depois, o Deputado Paulo Mendes perguntou se, perante um prazo tão dilatado para a concessão, isso significa que estaremos a privatizar os portos na RAA, qual é a mais valia de ceder o monopólio natural de gestão dos portos regionais e como será salvaguardado o interesse de cada ilha e da Região. O Deputado questionou ainda porque é que a Portos dos Açores não efetua, diretamente, o investimento no porto da Praia da Vitória, em vez de concessionar a privados.

A SRTOP respondeu que é entendimento do Governo Regional e das Portos dos Açores que a exploração do porto da Praia da Vitória deve ser realizada por privados, com investimento privado, sendo que o porto da Praia da Vitória será sempre público, mesmo com a concessão privada. Pretende-se gerar investimento, emprego e no essencial criar riqueza para a Praia da Vitória e para os Açores.

Por sua vez, o Eng. Pedro Silva (Vogal da Portos dos Açores) afirmou que os concessionários, atualmente, têm de efetuar muito mais investimento do que era exigido no passado, motivo pelo qual o prazo é alargado até 75 anos. O *“transshipment”* é uma atividade mundial, em que o concessionário pode atrair novos operadores, através da sua rede de relações comerciais, para operar nos Açores.

A Comissão de Economia recebeu os seguintes pareceres por escrito:

- Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge;
- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.



3.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Economia **deliberou**, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, CDS-PP e BE, emitir **parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 12 de setembro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório são anexos os pareceres por escrito.

O Presidente

Miguel Costa



NÚCLEO EMPRESARIAL DA ILHA DE SÃO JORGE
CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DAS ILHAS TERCEIRA, GRACIOSA E SÃO JORGE
CONTRIBUINTE Nº 512 007 551

Exmo. Sr. Presidente da Comissão
Permanente de Economia da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
Faial – Açores -Portugal

S/referência: 3179

S/comunicação: 18-07-18

N/referência: 39/2018

Velas, 8 de Agosto de 2018

Assunto: Pedido de Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/XI – “Altera o Decreto Legislativo Regional Nº 16/94/A, de 18 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Regime Jurídico da Operação Portuária, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 298/93, de 28 de Agosto”.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Economia,

No seguimento do Vosso pedido de parecer, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/XI – “Altera o Decreto Legislativo Regional Nº 16/94/A, de 18 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Regime Jurídico da Operação Portuária, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 298/93, de 28 de Agosto”, vimos dar parecer positivo à mesma, entendendo que o nível de investimento necessário para a operacionalização destes serviços requer uma amortização de longo prazo, pelo que esta alteração tornará estes concursos mais aliciantes para as empresas, garantindo assim melhores serviços nos portos dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2850 Proc. nº 102

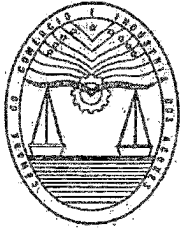
Data: 018/08/18 Nº 21/XI

Presidente do Núcleo Empresarial da Ilha São Jorge

(João Paulo Bettencourt Oliveira)

Rua Dr. Duarte Sá, nº 6, 9800-562 Velas
S. JORGE – AÇORES

Telefone: 295 432 483 Fax: 295 412 605
e-mail: nucleosj@ccah.eu



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES
Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada
Telef. + 351-296 305 000 • Fax + 351 296 305 009
Contribuinte N.º 512 021 260

PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Altera o Decreto Legislativo Regional nº 16/94/A, de 18 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Regime Jurídico da Operação Portuária, aprovado pelo Decreto-lei nº 298/93, de 28 de agosto

A proposta legislativa em questão pretende alterar um aspeto muito relevante na gestão portuária, ou seja o alargamento de 30 para 75 anos o prazo de concessão do serviço público de movimentação de carga, ou seja há mais do que a duplicação do prazo atual.

A justificação apresentada para este alargamento do prazo é que tal se revela "limitador da atratividade da concessão para os operadores económicos privados, sobretudo quando o estabelecimento da concessão compreende a necessidade de o concessionário efetuar investimentos de vulto em infraestruturas e equipamentos..".

Conclui-se que o principal objetivo é o de alargar a concessionários os encargos com infraestruturas fixas de elevado montante, baixa rentabilidade e vida longa. Pode tratar-se, mais uma vez, de externalização de financiamentos que são tipicamente públicos.

Esta Câmara considera a fundamentação apresentada como insuficiente para uma avaliação adequada desta proposta, que suscita um conjunto de interrogações designadamente qual a necessidade da concessão ser por 75 anos; que tipo de projeto vai a concurso e se se pretende concessionar vários portos ou alguns em especial. Estes são aspetos que carecem de fundamentação mais aprofundada, para que seja possível a esta Câmara emitir um parecer, que assente num conhecimento mais concreto das implicações e impactos desta proposta.

Está ainda a CCIA disponível para apoiar esta proposta, caso o alargamento do referido prazo se deva a uma situação excecional, mas devidamente fundamentada.

Ponta Delgada, 20 de agosto de 2018

A Direção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2960 Proc. n.º 102

Data: 08/08/28 N.º 21/II